

Colatina, 16 de outubro de 2018.

OF. GAPRE 659/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento a requisição contida no Requerimento nº 104/2018, estamos encaminhando as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Solicitamos dessa Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação dos edis Wady José Jarjura e Adeuir Francisco Rosa.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

Recebido: 19/10/18

Luciana Serdel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Cadastro Imobiliário

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Esplanada – Colatina – ES-Telefone:3177-7066
E-mail: iptu@colatina.es.gov.br



Processo Nº 24.514/2018

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Gabinete,

Informo que, o processo **26.515/2017** – São Bernardo Apart Hospital S/A – Assunto: Aprovação de Projeto, foi protocolado no dia 26/10/2017 as 17:16 e foi recebido por mim no dia 27/10/2017 as 17:06.

Onde foi analisado de acordo com a Lei Nº 4.226 – Código de Obras, Capítulo II Seção III (conforme páginas 7,8,9). Nesse sentido, foi detectado que:

– O requerente não conferia, pois foi dado entrada como São Bernardo Apart Hospital S/A, quando na verdade era Casa de Saúde São Bernardo sendo, empresas com CNPJ's diferentes. E com uma assinatura desconhecida, comprovado pelo segundo requerimento anexado ao processo, também como as novas pranchas anexadas e a nova RRT (conforme páginas 10,11,12,13,14,15,16);

– Endereço da obra incorreto conforme requerimentos, RRTs e pranchas (páginas 10,11,12,13,14,15,16);

– Pranchas e RRTs sem assinatura (conforma páginas 12,14,15)

– Não havia documento de posse;

– Responsável pelo projeto e pela execução da obra, Helena Batista Nascimento, não cadastrada no município (conforme página 17).

Reitero que todos os problemas aqui relatados foram gavados no sistema de Protocolo (Documentos Eletrônicos e Processos) como consta no relatório página 18.



Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Cadastro Imobiliário

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Esplanada – Colatina – ES-Telefone:3177-7066
E-mail:iptu@colatina.es.gov.br



Esclareço que, apesar do processo ter sido protocolado em 2017 recebido e analisado no prazo de um dia, houve procura por parte do requerente somente em maio de 2018 (conforme paginas 19).

Informo ainda que quanto aos demais processos parados no setor, à análise segue conforme a mesma lei já citada, sendo disponibilizado aos contribuintes no site da Prefeitura Municipal de Colatina, todas as pendências assim como todo o trâmite dos mesmos.

Colatina, 05 de outubro de 2018.


Carolina Paulino do Couto
Mat. 008803


Hedon Basilio
Analista Fiscal


Giovanna Maria Serafini Gomes
Secretaria Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 4.226 - CÓDIGO DE OBRAS

**LEI Nº 4.226, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.996
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 1º. - Toda e qualquer construção, reforma, ampliação, demolição e movimento de terra efetuados a qualquer título no território do Município é regulada pela presente Lei, observadas, as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único - Consideram-se como partes integrantes desta Lei as tabelas e definições que a acompanham, sob a forma de anexos, numerados de I a III.

Art. 2º. - O objetivo deste Código é disciplinar a aprovação do projeto, a construção e a fiscalização da edificação, assim como as condições mínimas que satisfaçam a segurança, o conforto, a higiene e a salubridade das obras em geral.

CAPÍTULO II

**DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA
PROJETAR E CONSTRUIR**

Art. 3º. - São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar e executar obras no município de Colatina os registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-ES e inscritos na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - A responsabilidade pela elaboração dos projetos, cálculos, especificações e execução das obras é dos profissionais que os assinarem, não cabendo à Prefeitura Municipal assumir, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 5º. - O profissional, responsável técnico pela obra, que a outro venha substituir deverá comparecer ao órgão municipal competente para assinar o projeto ali arquivado, munido de cópia aprovada, que também, será assinada e submetida ao visto do responsável pela seção competente.

Art. 6º. - O afastamento do responsável técnico deverá ser precedido do respectivo pedido por escrito, feito por quaisquer das partes.

§ 1º. - Quando o afastamento mencionado no caput deste artigo for solicitado pelo profissional, a Prefeitura Municipal notificará o profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



II- o projeto arquitetônico da edificação, em papel copiativo.

Art. 14 - Para exame do estudo de viabilidade serão exigidos os seguintes elementos:

I- planta de situação do imóvel; ~

II- planta baixa de todos os pavimentos e da cobertura, nas escalas mínimas referidas no art. 8º., capítulo III, deste Código;

III- as áreas dos compartimentos, a área edificada e do lote;

IV- legenda ou carimbos;

V- levantamento planialtimétrico e memorial descritivo, se necessário.

Art. 15 - A concordância com o estudo de viabilidade não isenta o interessado dos demais atos administrativos de aprovação do projeto e licenciamento da construção.

Art. 16 - O estudo de viabilidade terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de concordância.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 17 - Para aprovação dos projetos deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I- requerimento solicitando a aprovação do projeto arquitetônico, assinado pelo proprietário ou pelo procurador legalmente habilitado;

II- cópia da Escritura Pública do terreno ou outro documento, a critério do órgão municipal competente;

III- cópia xerox autenticada do comprovante de quitação das obrigações tributárias, relativamente a terreno ou casa, conforme o caso;

IV- inscrição municipal do responsável pelo projeto;

V- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - pelo projeto arquitetônico;

VI- aprovação do Corpo de Bombeiros;

VII- aprovação do órgão estadual, quando necessário, e do municipal a que compete zelar pela saúde pública e pelo meio ambiente, quando necessário;

VIII- projeto arquitetônico da construção, em 04 (quatro) vias, sendo 01 (uma) original em papel copiativo e 03 (três) cópias heliográficas ou xerográficas;

IX- planta de situação e localização do terreno, no formato A4, em 04 (quatro) vias, sendo 01 (uma) original em papel copiativo e 03 (três) cópias heliográficas ou xerográficas;

§ 1º. - O cumprimento do que estabelece o inciso VI deste artigo somente será obrigatório nos seguintes casos:

a) edificação com mais de três pavimentos, contando-se o pavimento térreo e em subsolo, ou edificações que possuam área total construída superior a 900 m² (novecentos metros quadrados);

b) locais de reuniões, como restaurantes, bares, boates, templos, cinemas, teatros e ginásios de esportes, que tenham capacidade para o número de pessoas igual ou superior a 100 (cem) no pavimento de maior locação.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



- c) edificações que tenham exigência de escadas enclausuradas ou à prova de fumaça;
- d) postos de combustíveis e lubrificantes.

§ 2º. - Nos casos em que não haja exigência de aprovação do Corpo de Bombeiros, será feita no projeto observação referente ao artigo 96, do Decreto nº 2.125 - N, de 12 de setembro de 1.985, do Corpo de Bombeiros, por ocasião do parecer da autoridade municipal competente.

Art. 18 - A Prefeitura terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento, para se pronunciar sobre o projeto apresentado, salvo nos casos especiais fundamentos em parecer da autoridade municipal competente.

Art. 19 - A aprovação do projeto não implica reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno.

SEÇÃO IV

DO LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO

Art. 20 - O licenciamento da construção será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- requerimento solicitando licenciamento da edificação, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços, e prazo para conclusão destes;
- II- inscrição municipal do responsável técnico pela obra;
- III- apresentação do projeto aprovado;
- IV- certificado de matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- V- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - pela execução da Obra;
- VI- comprovante do Imposto Sobre Serviços - ISS - do responsável pela execução da Obra;
- VII- comprovante do pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU - ou Predial Urbano do exercício vigente.

Art. 21 - os pedidos de licença de obras, incidentes sobre terrenos situados em áreas de preservação ou sobre edificações tombadas pelo Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - IBPC ou órgão estadual ou municipal competentes, deverão ser precedidos de exame e aprovação dos respectivos órgãos.

Art. 22 - A Prefeitura fornecerá ao interessado o Alvará de Licença para construção no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento.

SEÇÃO V

DA VALIDADE, DO ESTUDO DE VIABILIDADE, DA APROVAÇÃO

DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO

Art. 23 - O estudo de viabilidade terá um prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da concordância.

Art. 24 - A aprovação do projeto terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data do seu deferimento.

Art. 25 - Será passível de revalidação, o projeto aprovando-se preceitos legais da época da aprovação, o projeto aprovado cujo pedido de licenciamento tenha ficado na dependência de ação judicial para retomada do imóvel onde deva ser realizada a construção, nas seguintes condições:

- I- ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado;

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA

NESTA

PROCOLO 26515
 Colatina, 26 de 10 de 2017
 02
 RECEITA MUNICIPAL COLATINA ES

SÃO BERNARDO APART HOSPITA SA

Nome do Proprietario

Residente à RODONIA BR-259 JOAUNINA/BAIRO
GUANDU, S/N - COLATINA BAIRRO IBC

Venho requerer a V. Ex^a, que se digne autorizar o setor competente a expedir o ALVARA DE LICENÇA para proceder a REFORMA construção, ampliação, reforma, etc

No terreno de sua propriedade situada na RODONIA BR-259, S/N JOAUNINA/BAIRO GUANDU, IBC, COLATINA

Inscrição Municipal n.º 01.06.165.0715.001

de acordo com o projeto anexo e segundo a legislação em vigor, para o que anexa ao presente as plantas e seu título de propriedade.

Neste termos.

Pede Deferimento.

Colatina-ES, 26 de 10 de 2017.

[Assinatura]

Ass. do Proprietario

Do exame de projeto concluímos que

Vecessita:

Alinhamento	<input type="checkbox"/>
Nivelamento	<input type="checkbox"/>
Emplacamento	<input type="checkbox"/>

O Imóvel tomará o n.º _____
Área topográfica _____

A licença pode / não ser concedida
Colatina, / /

Diretor de engenharia

Quitação Fiscal:

O Requerimento está quite	<input type="checkbox"/>
O Requerimento não está quite	<input type="checkbox"/>

Inscrição N.º _____

Habitação Profissional:

O Responsável técnico encontra-se cadastrado junto Cadastro Econômico e está em dia com suas obrigações.

Colatina-ES, / /

Cadastro Fiscal:

Lançamento Ficha n.º _____
Colatina-ES, / /

A licença pode / não pode ser concedida
Colatina-ES, / /

Setor de cadastro

Departamento de Receitas

Despacho do Sr. Prefeito Municipal de Colatina. Em / /

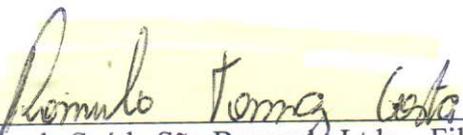
Concede-se



REQUERIMENTO

A empresa Casa de Saúde São Bernardo Ltda – Filial 01, inscrita no CNPJ nº 31.488.208/0002-06, inscrição municipal nº 33279, Operadora de Plano de Saúde, sediada na rua José Francisco de Souza, nº 148, bairro Esplanada, Colatina/ES, vem através deste requerer junto a Prefeitura Municipal de Colatina, a execução de reforma de primeiro pavimento e fachada de Clínica localizada à Rua Cassiano Castelo, nº 396 – Centro – Colatina – ES - cep: 29.700-060. Possuindo uma área de 583,08M².

Colatina/ES, 11 de Maio de 2018.


Casa de Saúde São Bernardo Ltda – Filial 01

384,2

CANCELADO



IDENTIFICAÇÃO:

**PROJETO DE REFORMA
CLINICA DA MULHER**

PROPRIETÁRIOS:

SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S/A - CNPJ:07.039.651/0001-34

ENDEREÇO:

RODOVIA BR - 259 JOÃO NEIVA - BAIXO GUANDÚ, S/N, IBC - COLATINA /ES

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO:

HELENA BATISTA NASCIMENTO CAU-ES A52904-4

CONTEÚDO:

- CONSTRUIR / DEMOLIR

ESCALA:

INDICADA

FORMATO:

A1

PRANCHA:

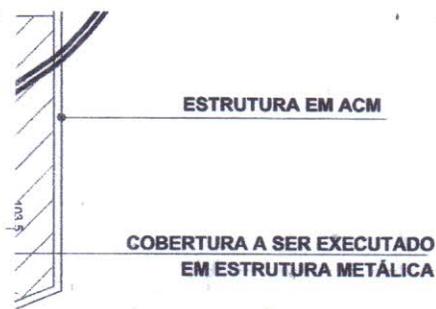
DESENHO:

LUIZA CONTADINI

DATA:

26 DE OUTUBRO DE 2017

04/04



MUNICÍPIO DE COLATINA
86.



E

IDENTIFICAÇÃO: **PROJETO DE REFORMA CLINICA DA MULHER**

PROPRIETÁRIOS:
Romulo Romagosa Costa
CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA - CNPJ:31.488.208/0002-06

ENDEREÇO:
RUA CASSIANO CASTELO, N°396 - CENTRO - COLATINA /ES

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Helena Batista Nascimento
HELENA BATISTA NASCIMENTO CAU-ES A52904-4

CONTEÚDO: **- CONSTRUIR / DEMOLIR**

ESCALÁ: **INDICADA** FORMATO: **A1** PRANCHA:

DESENHO: **LUIZA CONTADINI
RUAN SUFIATTI**

DATA: **22 DE MAIO DE 2018**

02/04



RRT SIMPLES
 Nº 0000006327836
 INICIAL INDIVIDUAL
 74

Prefeitura Municipal de Colatina
 Sistema de Cadastro Imobiliário

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: HELENA BATISTA NASCIMENTO

Registro Nacional: A52904-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S/A

CNPJ: 07.039.651/0001-34

Contrato: 028

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 11/07/2017

Data de Início: 27/10/2017

Previsão de término: 27/04/2018

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RODOVIA RODOVIA BR-259 JOÃO NEIVA-BAIXO GUANDÚ

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: IBC

UF: ES CEP: 29712400 Cidade: COLATINA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 2.1.2 - Execução de reforma de edificação

Quantidade: 583,08

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRIMEIRO PAVIMENTO E FACHADA DE CLINICA LOCALIZADA A RODOVIA BR 259, S BAIRO IBC, COLATINA / ES, POSSUINDO UMA ÁREA DE 583,08M²

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006327836
INICIAL
INDIVIDUAL



ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Colatina 26 de OUTUBRO de 2017
Local Dia Mês Ano

SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S/A
CNPJ: 07.039.651/0001-34


HELENA BATISTA NASCIMENTO
CPF: 054.543.387-88



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **HELENA BATISTA NASCIMENTO**
Registro Nacional: **A52904-4** Título do Profissional: **Arquiteto e Urbanista**

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: **CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO LTDA**
CNPJ: **31.488.208/0002-06**
Contrato: **028** Valor Contrato/Honorários: **R\$ 0,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa jurídica de direito privado**
Celebrado em: **11/07/2017** Data de Início: **27/10/2017** Previsão de término: **28/09/2018**

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA CASSIANO CASTELO Nº: **396**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
UF: **ES** CEP: **29700060** Cidade: **COLATINA**
Coordenadas Geográficas: Latitude: **0** Longitude: **0**

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: **1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma**
Quantidade: **583,08** Unidade: **m²**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

PROJETO DE REFORMA DE INTERIOR DE PRIMEIRO PAVIMENTO E FACHADA DE CLINICA POSSUINDO UMA ÁREA DE 583,08M², ONDE SERÃO ALTERADAS PAREDES DIVISÓRIAS INTERNAS, REVESTIMENTOS E PISO, TROCA DE GESSO E ILUMINAÇÃO. NENHUM ELEMENTO ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO SERÁ ALTERADO OU MODIFICADO.

6. VALOR

Este RRT é isento de taxa

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

COLATINA, 22 de MAIO de 2018
Local Dia Mês Ano

Romulo Torres Costa
CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO LTDA
CNPJ: 31.488.208/0002-06

Helena Batista Nascimento
HELENA BATISTA NASCIMENTO
CPF: 054.543.387-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Avn. Angelo Giuberti, 343, Esplanada - Colatina-ES
CNPJ: 27.165.729/0001-74 Tel: 3177-7050/7066
email: iptu@colatina.es.gov.br

DAM



Recibo do Contribuinte

Código Febraban 1140	Exercício 2018	Parcela Única	Distribuição 00005285	Data de Emissão 02/10/2018
Processo 2651512017		Código 0332238		Data de Vencimento 30/05/2018
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) HELENA BATISTA NASCIMENTO RUA RUA BOA VISTA 75 CENTRO LINHARES ES 29900290 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.06.165.0715.001				CPF/CNPJ 05454338788
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA				Valor de Origem
Discriminação		Fator	Valor	487,85
ISSQN - Profissionais autônomos fora do município		4,50	487,85	Multa 0,00
				Juros 0,00
				Correção 0,00
				Total R\$ 487,85

Autenticação Mecânica

Rede autorizada para recebimento em todo território nacional
Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e Correios

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA				
Código Febraban 1140	Exercício 2018	Parcela Única	Distribuição 00005285	Data de Emissão 02/10/2018
Banco BANCO DO BRASIL S/A				Data de Pagamento 25/05/2018
Nome do Arquivo RCB003840.ret				Total Pago R\$ 487,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO**

Descrição: Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 026515/2017 - Externo
Origem: SAO BERNARDO APART HOSPITAL S/A
Local/Setor:

Registro: 26/10/2017

Requerente: SAO BERNARDO APART HOSPITAL S/A

Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO - Emissão de Documentos

Apensado ao:

Detalhamento: SOL APROVAÇÃO DE PROJETO

Fase	Origem	Enviado	Destino	Recebido	Prazo Previsto	Realizado	Texto
1	GERENCIA DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO BRUNA VIEIRA MAIA	26/10/2017 17:17:22	SUPERINT. TRIBUTAÇÃO - CAD. IMOBILIÁRIO CAROLINA PAULINO DO COUTO	27/10/2017 17:06:15	360 dias(s)	7 dia(s)	ENC ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIR ENVIO
<p>Arquivo DECAF - REQUERENTE DEVE SER WALTER - conforme documentos páginas de 51 a 58 houve integralização</p> <p>-RESPONSÁVEL TECNICO DEVE PAGAR ISS AVULSO - iss pago conforme pagina 77</p> <p>- FALTA DOCUMENTO DE POSSE - documento conforme paginas de 51 a 58</p> <p>- PROPRIETARIO ERRADO NAS PRANCHAS - pranchas corretas conforme paginas de 85 a 88</p> <p>- ENDERECO ERRADO NAS PRANCHAS - pranchas corretas conforme paginas de 85 a 88</p> <p>- REQUERENTE POSSUI DEBITOS (QUAL E O REAL CNPJ DA REQUERENTE???) STATUTO DIZ UMA COISA, CONTRATO OUTRA, RRT OUTRA PRANCHAS OUTRA) - requerente localizado requerimento pagina 43, e sem debitos conforme paginas 49 e 50</p> <p>-NOVAS RRTS COM ENDEREÇO DA OBRA INCORRETO - rts corretas paginas 78 e 79</p> <p>- FALTA TAXA DE ALINHAMENTO - pagina 84</p> <p>- AGIORA A OBRA E NO CENTRO?? - obra localizada conforme novo bci pagina 46</p> <p>-OBS. APRESENTOU PROCURAÇÃO EM 05/07/2018</p> <p>FALTA ASSINATURA NAS PRANCHAS - pranchas corretas conforme paginas de 85 a 88</p> <p>27/10/2017 Analisar Identificar o Imovel , faz a conferência de documentação, verifica se a debitos de IPTU, Prazo: 15 dias.</p>							
2	SUPERINT. TRIBUTAÇÃO - CAD. IMOBILIÁRIO CAROLINA PAULINO DO COUTO	02/08/2018 14:17:17	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE HOBERDAN DA SILVA ROLDI	07/08/2018 10:43:47	1 dia(s)	2 dia(s)	PARA ANALISE E PARECER
<p>02/10/2018 Analisar Analisar certidão. Prazo 15 dias.</p>							
3	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE RONDINELLI MORAES GONÇALVES	02/10/2018 12:42:00	SUPERINT. TRIBUTAÇÃO - CAD. IMOBILIÁRIO		dia(s)	0 dia(s)	Para os devidos fins





CARTÓRIO ALEMÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS

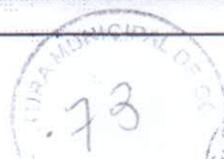
Arnaldo Henriques Filho

TABELIÃO

FLS 136

LIVRO Nº 0393

COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem, que aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017), em meu Cartório, situado na Rua Rotary, 23, Centro, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE:- CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.488.208/0001.25, estabelecida na Rua José Francisco de Souza, n. 148, Sala 101, Bairro Esplanada, Colatina-ES; e, **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.488.208/0002.06, estabelecida na Rua José Francisco de Souza, n. 148, Bairro Esplanada, Colatina-ES; representadas neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **Walter Luiz Dalla Bernardina**, brasileiro, casado, médico, nascido em 08/04/1956, filho de Mario Dalla Bernardina e Wanda Ribeiro Dalla Bernardina, residente e domiciliado na Avenida José Zouain, n. 197, apto. 1.001, Bairro Centro, Colatina-ES, portador da C.I. n. 265.838-ES e do CPF/MF n. 560.435.207-10; reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seus bastantes procuradores:- **ELAINE APARECIDA RONCONI PESSOA**, brasileira, casada, orçamentista, nascida em 21/12/1978, filha de Elcio João Ronconi e Maria de Fátima Lúlio Ronconi, residente e domiciliada na Rua Herman Belo, n. 90, Bairro Pe. José de Anchieta, Colatina-ES, portadora da C.I. n. 1.496.302-SESP/ES e do CPF/MF n. 077.000.587-09; **RENATA SPERANDIO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, nascida em 03/09/1975, filha de Bernardo Augusto Sperandio e Maria das Graças Dalla Bernardina Sperandio, residente e domiciliada Avenida Sívio Avidos, 2648, Bairro São Silvano, Colatina-ES, portadora da C.I. n. 1.366.559-ES e do CPF/MF n. 027.657.917-83; e **ROMULO TOMAZ COSTA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/07/1980, filho de Rogério Costa e Elizete Aparecida Dias Costa, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Souza, n.º 148, bairro Esplanada, Colatina-ES, portador da CNH n. 01295280782-DETRAN/ES e do CPF/MF n. 045.326.526-00; a quem conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para, *separadamente*, gerir e administrar a firma outorgante; podendo para tanto: **A)** contratar e dispensar funcionários, dar atribuições e remunerações, representar a firma outorgante junto ao Ministério do Trabalho, Justiça Trabalhista, Sindicatos, CEF - Setor de FGTS, INSS ou onde for necessário, podendo tratar dos assuntos pertinentes aos seus funcionários, para assinar CTPS, contrato de trabalho temporário e a termo, rescisões, fazer pagamentos, transigir, firmar compromisso, receber, firmar recibos e dar quitação, nomear preposto, firmar acordos, juntar e retirar documentos, assinar qualquer outro instrumento que for exigido e tudo mais praticar; **B)** comprar e vender mercadorias e serviços do seu ramo de negócio, assumir compromissos, obrigações e confessar dívidas; e ainda, junto aos Cartórios de Protestos de Títulos, promover o protesto de clientes, ou liquidar dívidas com fornecedores, em especial para aceitar, emitir, endossar, descontar e entregar para cobrança notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e demais títulos, bem como negar procedência, impugnar valores, recorrer, negociar e parcelar débitos, solicitar indenização moral e/ou material, bem como assinar contrato de prestação de serviços, rescindir ou denunciar contratos de prestação de

Karina Goldner Gon
Escrevente Autorizada

CONFERE COM O ORIGINAL
COLATINA, 25/07/2018

ASSINATURA